# Prefeitura Municipal de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

GERÊNCIAEXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO Rua Felipe Camarão, 968 - Doze Anos - CEP: 59603-340 - Mossoró/RN Fone: (84) 3315-5002 - E-mail: sesp@prefeiturademossoro.com.br

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA

Processo: 1111/1111

Requerente: JOSENILDO TIAGO DA SILVA

N° do Auto da Infração: FFFF Assunto: Defesa de Autuação

Penalidade: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL, MEDIDA POR EQUIPAMENTO HÁBIL EM VIAS QUE NÃO SEJAM RODOVIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO E

VIAS ARTERIAIS, QUANDO A VELOCIDADE FOR SUPERIO...

## **DA QUALIFICAÇÃO:**

Infração capitulada no ART. 218 Inciso II Alínea B, do Código de Trânsito Brasileiro consoante materializado

no <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº FFFF</b> , constatado pelo agente de trânsito, enquanto condutor do veículo tip			
QQQ cor EEEE ano 1989, de placa AAA-1111/RN, de infração 624-6			
DOS FATOS:			

DO MÉRITO:

RRRRR

HHHHH

### **DECISÃO:**

Decido pelo DEFERIMENTO da DEFESA e, por conseguinte, pela IMPROCEDÊNCIA e INSUBSISTÊNCIA do auto e determino o arquivamento da pena de multa pela infração em questão com base no ART. 218 Inciso II Alínea B do CTB.

	Mossoró, 08 de abril de 2019
Autoridade de Trânsito	